



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.**  
**Autor: VEREADOR NILTINHO DO LANCHE**

**DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE SOCIAL PRÉVIO PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTES TAXAS E TARIFAS DO SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT decreta:**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REAJUSTE DE TRIBUTOS E DEMAIS COBRANÇAS PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do Vereador **NILTINHO DO LANCHE**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica vedado o reajuste, atualização ou aumento de impostos, taxas, tarifas, contribuições de melhorias, preços públicos, demais valores cobrados pelo município de Tangará da Serra-MT e SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra-MT, sem expressa autorização legislativa.

**Parágrafo único:** Deverá constar obrigatoriamente na lei que conceder qualquer tipo de modificação de valores cobrados do rol do artigo primeiro dessa lei, o percentual aplicado, início do aumento, tipo de índice aplicado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que os reajustes tarifários dos serviços de água e esgoto no Município de Tangará da Serra ocorram com total transparência, participação popular e respeito à capacidade de pagamento da população.

A aplicação automática da Resolução nº 044/2025 da ARIS-MT, que autorizou o reajuste de 54,5% nas tarifas, representa um grave impacto financeiro sobre os cidadãos, especialmente os de baixa renda.

Embora a regulação seja exercida por uma agência intermunicipal (ARIS-MT), o interesse local deve prevalecer, e cabe ao Poder Legislativo garantir que decisões desse tipo passem pelo crivo popular e institucional.

O projeto não revoga normas superiores, mas exige contrapartidas de transparência e controle democrático para sua validade dentro do território municipal.

Com relação ao regime, esse subscritor apresenta o Projeto de lei em **REGIME DE TRAMITAÇÃO URGENCIA SIMPLES.**

Tangará da Serra, 24 de outubro de 2025.

**NILTINHO DO LANCHE**  
**VEREADOR**